



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.543/2003

PERMITE O ACESSO DO PÚBLICO À COZINHA DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o acesso do público consumidor à cozinha e demais dependências onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos nos restaurantes, padaria e similares, freqüentados pela população no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º. Os estabelecimentos em que a cozinha ou local de preparo dos alimentos consumidos sejam reservados e protegidos por instalações de vidro com fácil visualização por parte do público consumidor, ficam desobrigados da permissão do acesso ao interior do mesmo.

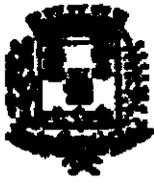
§ 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º é de responsabilidade dos proprietários e/ou seus prepostos.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e, em caso de desatendimento ao direito previsto no artigo anterior, poderá o consumidor comunicar o fato à Vigilância Sanitária do Município, através de representação escrita, subscrita por 02 (duas) testemunhas.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará em multa correspondente a 30 (trinta) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) e o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O responsável pelo estabelecimento responde solidariamente com o proprietário pelo pagamento da multa proposta no "caput" do presente artigo.

Art. 4º. Todo estabelecimento comercial abrangido por esta Lei, deverá afixar placa informativa na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com tamanho mínimo de 20 cm x 30 cm, com os seguintes dizeres: "Acesso à cozinha permitido ao público, por força da Lei nº 4.543/2003."



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal